EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE /RS

Objeto: Acordo

Processos nº: 5119022-07.2020,8.21,0001

AUTOR: MASSA FALIDA DE BRONZATTO E CIA LTDA.

RÉU: MASSA FALIDA DE BRONZATTO E CIA LTDA.

ADMINISTRADORA JUDICIAL: JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI.

ARREMATANTES: TRIPOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e BEN HUR. SOZO DA SILVA.

TRIPOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e

BEN HUR SOZO DA SILVA, já qualificados nos autos do processo supra, na qualidade de arrematantes, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a dupla arrematação do imóvel descrito na matricula nº 7.889 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS e afim de evitar ainda mais prejuízos aos arrematantes, os quais até a impugnação do registro da carta de arrematação desconheciam a situação de duplicidade na alienação, pretendem compor o impasse, chegando ao acordo cujos termos trazem à ciência de Vossa Excelência, requerendo, ao final, a intimação da ADMINISTRADORA JUDICIAL e a homologação do acordo, para produção de seus efeitos legais.

Ressalvadas as teses, os ARREMATANTES ratificam a validade do leilão do dia 21 de setembro de 2017, o qual teve como vencedor o arrematante BEN HUR SOZO DA SILVA.

A título de compensação, o arrematante BEN HUR pagará à arrematante TRIPOLI, simultaneamente a assinatura deste acordo, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na conta corrente abaixo indicada:

Banco:	Banrisul
Agência:	0215
Conta corrente:	06.095060.0-3
CNPJ	22.608.084/0001-83
Titular:	Tripoli Emprend. Imob. Ltda.

O não pagamento do valor ora acordado na data de vencimento acima consignada, implicará na incidência automática de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e de uma multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor acordado e vencido, devidamente corrigido monetariamente via variação positiva do IGP-M/FGV para simples e mera recomposição da moeda.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios contratuais de seus respectivos patronos.

Ante o exposto, respeitosamente, REQUEREM:

- a) Seja homologado judicialmente o presente acordo;
- b) Seja enviado oficio ao Registro de Imóveis de Capão da Canoa determinando o cancelamento da INDISPONIBILIDADE (Averbação nº 10 – registro de indisponibilidade do bem), constante na matrícula nº 7.889, para que o Arrematante BEN HUR SOZO DA SILVA possa realizar o competente registro da sua Carta de Arrematação;
- c) Seja determinada a restituição dos valores pagos pela TRIPOLI, em razão da arrematação no leitão do dia 27 de junho de 2019, devidamente corrigidos, por meio de alvará judicial;
- d) Seja determinada a intimação do leiloeiro MARIO LESSA FREITAS FILHO, para que devolva à TRIPOLI os valores pagos a título honorários.



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2021.

P.p.

PRIPOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEN HUR SOZO DA SILVA